

## **AÇÃO PENAL 2.428 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>
<b>AUTOR(A/S)(ES)</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: CARLA ZAMBELLI SALGADO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PEDRO PAULO GARCIA PAGNOZZI</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: WALTER DELGATTI NETO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ARIIVALDO MOREIRA</b>
<b>AUT. POL.</b>	<b>: POLÍCIA FEDERAL</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: RENAN CESAR SILVA GOULART</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: JEAN HERNANI GUIMARAES VILELA DE SOUSA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: THIAGO ELIEZER MARTINS SANTOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LUIS GUSTAVO DELGADO BARROS E OUTRO(A/S)</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: DELGATTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</b>

### **DESPACHO**

Trata-se de Ação Penal autuada em face de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA e WALTER DELGATTI NETO, pela prática das condutas descritas nos arts. 299 (falsidade ideológica) e 154-A, parágrafo 2º, (invasão de dispositivo informático qualificada pelo prejuízo econômico), ambos do Código Penal, observadas as regras do art. 29, *caput*, (concurso de pessoas) na forma do art. 69 (concurso material), ambos do mesmo diploma. (Pet 11.626/DF, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 3/6/2024).

Na Sessão Virtual realizada entre 9/5/2025 e 16/5/2025, a PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, por unanimidade, rejeitou as preliminares e julgou integralmente procedente a ação penal para:

(A) CONDENAR A RÉ CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA à pena final, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de 10 (dez) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, o valor do dia-multa equivalente a 10 (dez) salários-mínimos nacionais, considerado o patamar vigente à época do

fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento (arts. 49, §§ 1º e 2º; e 60, caput, do CP), pelas seguintes infrações penais: 1. Artigo 154-A, § 2º, do Código Penal, por 13 (treze) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias-multa; 2. Artigo 299, caput, do Código Penal, por 16 (dezesesseis) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias-multa;

(B) CONDENAR O RÉU WALTER DELGATTI NETO à pena final, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa, o valor do dia-multa equivalente a 3 (três) salários-mínimos nacionais, considerado o patamar vigente à época do fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento (arts. 49, §§ 1º e 2º; e 60, caput, do CP), pelas seguintes infrações penais: 1. Artigo 154-A, § 2º, do Código Penal, por 13 (treze) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa; 2. Artigo 299, caput, do Código Penal, por 16 (dezesesseis) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa.

Em Sessão Virtual Extraordinária realizada no dia 6/6/2025, a PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, por unanimidade, rejeitou embargos de declaração opostos por por CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA e WALTER DELGATTI NETO e, considerando o caráter meramente protelatório dos recursos, determinou a certificação do trânsito em julgado, independentemente da publicação do acórdão.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão condenatório, nos termos decididos pela PRIMEIRA TURMA desta SUPREMA CORTE, bem como considerando a evasão da ré CARLA ZAMBELLI SALGADO

**AP 2428 / DF**

DE OLIVEIRA do distrito da culpa e as informações da Polícia Federal no sentido de que ela se encontra na Itália, determinei, entre outras medidas, à Secretaria Judiciária que remetesse ao Ministério da Justiça e Segurança Pública os documentos necessários para formalizar o pedido de extradição de CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, nos termos do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, e da Lei 13.445/17.

Em 30/7/2025, a Polícia Federal informou que “o Escritório Central Nacional da INTERPOL em Roma (ECN Roma) comunicou nesta data a prisão da Sra. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA em 29 de julho do corrente em Roma, Itália, para fins de garantir sua extradição ao Brasil” (eDoc. 767).

É o relatório. DECIDO.

Considerando a comunicação da prisão da ré condenada CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA na República Italiana, OFICIE-SE à Advocacia-Geral da União para que acompanhe e adote as providências cabíveis e necessárias relacionadas ao processo de extradição da ré.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*